



CONTRATO Nº 358.2022.5/2023-1DOC

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A EMPRESA W. K. M. SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE **AQUISIÇÃO EMPRESA** PARA DE ELETRODOMÉSTICOS. MOBILIÁRIOS E UTENSILIOS. PARA SUPRIR AS DEMANDAS DOS CAETI'S III E V DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARAPIRACA.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges - Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato representado por MARIA ELIETE BARROS DA ROCHA, brasileira, portadora do CPF nº 700.304.724-15, e do outro lado a empresa W. K. M. SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.529.181/0001-20, sediada na Rua Expedicionários Brasileiros, nº 1929 - Cavaco, Arapiraca/AL, E-mail: inforlicit@gmail.com, Telefone: (82)2022-859, representada por seu Sócio Administrador, Sr. WELLINGTON KLEBSON DE MELO OLIVEIRA, inscrito no CPF nº 061.556.674-03 e RG nº 31490751 SEDS AL, residente e domiciliado Rua Expedicionário Brasileiro, nº 163, Cavaco, Arapiraca/ Alagoas, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.693, de 20 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por Pregão Eletrônico nº 009/2023, Homologado em 18/08/2023, decorrente do Processo nº 358/2022-1Doc, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- **1.1.** Aquisição de eletrodomésticos, mobiliários e utensílios, para suprir as demandas dos CAETI's III e V da Rede Municipal de Ensino de Arapiraca.
- 1.2. A discriminação dos item é mostrada logo abaixo:

COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES - CGL

CNPJ n.º 12.198.693/0001-58



COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

ltem	Especificação do(s) iten(s)	Unid.	Quant.	Marca	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
2	Fogão industrial 6 bocas com forno – Acendimento manual; Grelhas e queimadores em ferro fundido; Fogão produzido em aço galvanizado; Registro alta pressão; Pintura eletrostática a pó resistente a altas temperaturas; Queimadores duplos; Bandeja coletora de resíduos; Forno fabricado em chapa de aço galvanizada.	und	1	Metal Four/6 bocas com forno	R\$ 1.830,00	R\$ 1.830,00

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

- **2.1** O prazo máximo para a entrega dos produtos descritos neste CONTRATO deverá será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.
- **2.2** O endereço para entrega será o Centro Integrado de Armazenagem e Distribuição Municipal, CIAD, localizado na AL 485, nº 195, Núcleo Industrial, Arapiraca/AL, de 8:00 h às 12:00 h e de 14:00 h às 17:00 h mediante expedição de ordem de fornecimento, em dias úteis, de segunda a sexta-feira;
- **2.3** O meio de transporte e o acondicionamento dos produtos, deverá ocorrer em padrões de segurança, que assegurem a integridade e qualidade do mesmo;
- **2.4** O transporte, carga e descarga do objeto serão de exclusiva responsabilidade da fornecedora:
- **2.5** O objeto poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações do INMETRO e com as constantes neste, devendo ser substituído no prazo de 30(trinta) dias, a contar da notificação, sendo as despesas referentes da substituição, da responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **3.1.** Emitir empenho;
- **3.2.** Realizar rigorosa conferência das características dos produtos fornecidos, através do Fiscal do Contrato;
- **3.3.** Efetuar o pagamento após a entrega total do objeto, mediante apresentação das Notas Fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato, em até 30 dias de sua emissão;
- **3.4.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- **3.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- **3.6.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto no prazo e forma estabelecidos neste Contrato.



CNPJ n.º 12.198.693/0001-58









CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Proceder com a entrega do objeto desse, no prazo fixado;
- 4.2. Responsabilizar-se pelo transporte do objeto para o local estabelecido;
- 4.3. Fornecer o objeto de acordo com as especificações solicitadas no presente contrato;
- 4.4. Responder por todos os ônus referentes ao transporte do objeto adquirido;
- **4.5.** Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir;
- **4.6.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes no transporte do objeto solicitados no presente Termo de Referência:
- **4.7.** Responsabilizar-se pelo pagamento de qualquer despesa relacionada ao objeto do presente;
- **4.8.** O material entregue em desconformidade com o especificado neste será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-lo no prazo máximo de 30(trinta) dias, contado da data do recebimento de notificação escrita necessariamente acompanhada do Termo de Recusa de bem, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;
- **4.9.** Essa notificação interrompe os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada;
- **4.10.** A Contratada ficará obrigada a substituir, às suas expensas, caso o objeto vier a ser entregue de foma inadequada;
- **4.11.** A Contratada deverá retirar o material recusado no momento da entrega do material correto. A Prefeitura Municipal de Arapiraca não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo;
- **4.12.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA poderá dar a destinação que julgar conveniente ao material abandonado em suas dependências;
- 4.13. A Contratada deverá apresentar, todas as Certidões de Regularidade Fiscais necessárias.

CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

- **5.1.** O valor do presente Contrato é de R\$ 1.830,00 (mil, oitocentos e trinta reais), de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.
- **5.2.** As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente Termo de Referência correrão por conta do As despesas deste correrão à conta do Programa de Trabalho 06.60.12.361.2010.2142 INOVA+GESTÃO Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental Elemento de Despesa 4.4.9.0.52.015403000302 Equipamentos e Material.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, em nome do Fundo Municipal de Educação de Arapiraca, endereço





Rua Samaritana, 1.185 – Santa Edwiges – CEP: 57310-245 – Arapiraca/AL, inscrito no CNPJ nº 21.013.779/0001-50, em até 30 (trinta) dias após a entrega total do objeto;

6.2. Quaisquer dos documentos citados nos itens acima que apresentar incorreção, serão devolvidos à CONTRATADA, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 A vigência do contrato terá início na data de sua assinatura e se estenderá até o término do exercício financeiro vigente, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DESTINAÇÃO

9.1 Os materiais serão destinados ao CAETI III - Centro de Apoio às Escolas em Tempo Integral Planetário e Casa da Ciência de Arapiraca e ao CAETI V - Centro de Educação do Campo Adalberto Saturnino de Almeida da Rede Municipal de Ensino de Arapiraca.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

10.1. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

10.2. Multas:

a) de 0,03 % (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b)em razão da inexecução total do contrato resultante deste TR, à Administração poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos mesmos, essa hipótese é caracterizada, quando a execução o objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o contrato:

10.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 anos;

10.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública,





enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

10.5. As sanções previstas nos subitens 10.1, 10.3 e 10.4 poderão ser aplicadas junto a do subitem 10.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GESTOR

O responsável pelo gerenciamento do contrato será o servidor, **Jhonatan David Santos das Neves**, **Matrícula: 125.034, CPF sob nº 077.347.244-42**, cujas atribuições estão a seguir relacionadas:

- **12.1** Expedir Ordem de fornecimento, em conjunto com o titular da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, em conformidade com este e demais peças correlacionadas;
- 12.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;
- **12.3** Atestar as Notas Fiscais, em conformidade com as especificações constantes da(s) proposta(s) da(as) licitante(s), lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação sobre os produtos recebidos, visando o cumprimento a fase de liquidação da despesa;
- **12.4** Comunicar à CONTRATADA a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusula contratual;
- 12.5 Fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com o Titular da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, quando solicitado pelo interessado, desde que atendidas as







obrigações contidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca – AL, OH de Setembro de 2023

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA

CONTRATANTE

MARIA ELITE BARROS DA ROCHA SECRETARIA INTERVENIENTE

WELLINGTON KLEBSON DE MELO OLIVEIRA:06155667403

WELLINGTON KLEBSON DE MELO OLIVEIRA W. K. M. SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA CONTRATADA

GESTOR DO CONTRATO





CONTRATO Nº 358,2022,6/2023-1DOC

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A EMPRESA REDNOV **FERRAMENTAS** LTDA. REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PARA **AQUISIÇÃO EMPRESA** DE ELETRODOMÉSTICOS. MOBILIÁRIOS E UTENSÍLIOS, PARA SUPRIR AS DEMANDAS DOS CAETI'S III E V DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARAPIRACA.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges - Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato representado por MARIA ELIETE BARROS DA ROCHA, brasileira, portadora do CPF nº 700.304.724-15,e do outro lado a empresa REDNOV FERRAMENTAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.769.285/0001-68, sediada na Rua Berta Mette, nº 149, Itoupavazinha, Blumenau/SC, E-mail: propostas@rednov.com.br, Telefone: (47)3057-3925, representada por seu Gerente, Sr. LENILSO LUIS DA SILVA, inscrito no CPF nº 049.366.759-89 e RG nº 4087617 SSP - SC, residente e domiciliado Rua Berta Mette, nº 149, Itoupavazinha, Blumenau/SC, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.693, de 20 de janeiro de 2021, aplicandose, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por Pregão Eletrônico nº 009/2023, Homologado em 18/08/2023, decorrente do Processo nº 358/2022-1Doc, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Aquisição de eletrodomésticos, mobiliários e utensílios, para suprir as demandas dos CAETI's III e V da Rede Municipal de Ensino de Arapiraca.
- 1.2. A discriminação do item é mostrada logo abaixo:



14:43:56 -03'00'



ltem	Especificação do(s) iten(s)	Unid.	Quant.	Marca	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
3	Cafeteira elétrica industrial 8 litros - Capacidade para 20L de água e 8L de café; Produzida em aço inox 430 polido; Reservatório em aço inox 304; Acompanha aro; 2 coadores; Não é destinada para o uso com leite; Certificada pelo INMETRO; Cor: Inox; Voltagem: 220 V; Potência: 1700w; Consumo: 1,7kw/h; Capacidade: 8L de café e 20L de água; Diâmetro (mm) 310; Altura (mm): 670.	UND	1	MARCH ESONI/ CF.3.80 1/802+C OADOR	R\$ 1.096,69	R\$ 1.096,69

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

- 2.1 O prazo máximo para a entrega dos produtos descritos neste CONTRATO deverá será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.
- 2.2 O endereço para entrega será o Centro Integrado de Armazenagem e Distribuição Municipal, CIAD, localizado na AL 485, nº 195, Núcleo Industrial, Arapiraca/AL, de 8:00 h às 12:00 h e de 14:00 h às 17:00 h mediante expedição de ordem de fornecimento, em dias úteis, de segunda a sexta-feira;
- 2.3 O meio de transporte e o acondicionamento dos produtos, deverá ocorrer em padrões de segurança, que assegurem a integridade e qualidade do mesmo;
- 2.4 O transporte, carga e descarga do objeto serão de exclusiva responsabilidade da fornecedora:
- 2.5 O objeto poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações do INMETRO e com as constantes neste, devendo ser substituído no prazo de 30(trinta) dias, a contar da notificação, sendo as despesas referentes da substituição, da responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. Emitir empenho;
- 3.2. Realizar rigorosa conferência das características dos produtos fornecidos, através do Fiscal do Contrato;
- 3.3. Efetuar o pagamento após a entrega total do objeto, mediante apresentação das Notas Fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato, em até 30 dias de sua emissão;
- 3.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 3.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;





3.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto no prazo e forma estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Proceder com a entrega do objeto desse, no prazo fixado;
- 4.2. Responsabilizar-se pelo transporte do objeto para o local estabelecido;
- 4.3. Fornecer o objeto de acordo com as especificações solicitadas no presente contrato;
- 4.4. Responder por todos os ônus referentes ao transporte do objeto adquirido;
- 4.5. Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- 4.6. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes no transporte do objeto solicitados no presente Termo de Referência;
- 4.7. Responsabilizar-se pelo pagamento de qualquer despesa relacionada ao objeto do presente:
- 4.8. O material entregue em desconformidade com o especificado neste será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-lo no prazo máximo de 30(trinta) dias, contado da data do recebimento de notificação escrita necessariamente acompanhada do Termo de Recusa de bem, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução:
- 4.9. Essa notificação interrompe os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada;
- 4.10. A Contratada ficará obrigada a substituir, às suas expensas, caso o objeto vier a ser entreque de foma inadequada:
- 4.11. A Contratada deverá retirar o material recusado no momento da entrega do material correto. A Prefeitura Municipal de Arapiraca não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo;
- 4.12. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA poderá dar a destinação que julgar conveniente ao material abandonado em suas dependências;
- 4.13. A Contratada deverá apresentar, todas as Certidões de Regularidade Fiscais necessárias.

CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORCAMENTÁRIOS

- 5.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 1.096,69 (mil, noventa e seis reais, e sessenta e nove centavos), de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.
- 5.2. As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente Termo de Referência correrão por conta do As despesas deste correrão à conta do Programa de Trabalho 06.60.12.361.2010.2142 - INOVA+GESTÃO - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – Elemento de Despesa 4.4.9.0.52.015403000302 Equipamentos e Material.

CLAUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



LENILSO LUIS DA Assinado de forma digital por LENILSO LUIS COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES - CGL SILVA:049366759 DA SILVA:04936675989 Dados: 2023.09.04 14:44:20 -03'00'



- **6.1.** O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, em nome do Fundo Municipal de Educação de Arapiraca, endereço Rua Samaritana, 1.185 Santa Edwiges CEP: 57310-245 Arapiraca/AL, inscrito no CNPJ nº 21.013.779/0001-50, em até 30 (trinta) dias após a entrega total do objeto;
- **6.2.** Quaisquer dos documentos citados nos itens acima que apresentar incorreção, serão devolvidos à CONTRATADA, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 A vigência do contrato terá início na data de sua assinatura e se estenderá até o término do exercício financeiro vigente, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DESTINAÇÃO

9.1 Os materiais serão destinados ao CAETI III – Centro de Apoio às Escolas em Tempo Integral Planetário e Casa da Ciência de Arapiraca e ao CAETI V – Centro de Educação do Campo Adalberto Saturnino de Almeida da Rede Municipal de Ensino de Arapiraca.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

10.1. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

10.2. Multas:

a) de 0,03 % (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b)em razão da inexecução total do contrato resultante deste TR, à Administração poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos mesmos, essa hipótese é caracterizada, quando a execução o objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o contrato;

LENILSO LUIS DA Assinado de forma digital por LENILSO LUIS DA SILVA:04936675989 Dados: 2023.09.04 14:44:32 -03'00'

COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES - CGL

CNPJ n.º 12.198.693/0001-58

fl. 4/6

is. D540





COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

- **10.3.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 anos;
- **10.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.
- **10.5.** As sanções previstas nos subitens 10.1, 10.3 e 10.4 poderão ser aplicadas junto a do subitem 10.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GESTOR

O responsável pelo gerenciamento do contrato será o servidor, **Jhonatan David Santos das Neves**, **Matrícula: 125.034, CPF sob nº 077.347.244-42**, cujas atribuições estão a seguir relacionadas:

- **12.1** Expedir Ordem de fornecimento, em conjunto com o titular da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, em conformidade com este e demais peças correlacionadas;
- 12.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;
- **12.3** Atestar as Notas Fiscais, em conformidade com as especificações constantes da(s) proposta(s) da(as) licitante(s), lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação sobre os produtos recebidos, visando o cumprimento a fase de liquidação da despesa;







- 12.4 Comunicar à CONTRATADA a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusula
- 12.5 Fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com o Titular da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, quando solicitado pelo interessado, desde que atendidas as obrigações contidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca – AL, \mathcal{H} de Setembro de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA

CONTRATANTE

MARIA ELITE BARROS DA ROCHA

SECRETARIA INTERVENIENTE

LENILSO LUIS DA

Assinado de forma digital por LENILSO LUIS DA SILVA:04936675989

SILVA:04936675989 Dados: 2023.09.04 14:44:57 -03'00'

LENILSO LUÍS DA SILVA REDNOV FERRAMENTAS LTDA CONTRATADA

JHONATAN DAVÍD SANTOS DAS NEVES

GESTOR DO CONTRATO